



Divulgação de Informações

DIF Broker – Empresa de Investimento, S.A.

Artigos 46.º e seguintes do Regulamento (UE) 2019/2033, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 novembro de 2019, relativo aos requisitos prudenciais aplicáveis às empresas de investimento

Ano 2024



Índice

I.	Introdução	3
II.	Declaração de Responsabilidade	3
III.	Objetivos e Políticas em Matéria de Gestão de Risco	4
IV.	Governo	7
V.	Fundos Próprios	8
VI.	Políticas e Práticas em Matéria de Remuneração	9
VII.	Política de Investimento	12



I. Introdução

A DIF Broker – Empresa de Investimento, S.A. (doravante, “DIF Broker” ou “Sociedade”), nos termos do Regulamento (UE) 2019/2033 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 novembro de 2019, relativo aos requisitos prudenciais aplicáveis às empresas de investimento, na redação em vigor em cada momento (o “Regulamento”), deve divulgar informação detalhada sobre os riscos em que incorre no exercício da sua atividade, visando contribuir para a estabilidade do sistema financeiro.

Este relatório tem como objetivo proporcionar aos participantes do mercado informações precisas e completas sobre o perfil de risco e solvabilidade da instituição. A informação divulgada neste documento é referente ao exercício de 2024 e é apresentada em base individual. Este relatório completa a informação disponibilizada no Relatório e Contas de 2024 da DIF Broker.

Para efeitos da divulgação desta informação, e nos termos da legislação em vigor, importa referir que com a entrada em vigor do Regime das Empresas de Investimento, conforme aprovado pelo Decreto-Lei n.º 109-H/2021, de 10 de dezembro, na redação em cada momento em vigor (“REI”), a DIF Broker foi classificada como Empresa de Investimento Classe 2, na medida em que (i) não reunia as condições estabelecidas no artigo 12.º, n.º 1 do Regulamento (UE) 2019/2033, de 27 de novembro de 2019 para ser considerada uma empresa de investimento de pequena dimensão e não interligada (situação a verificar em permanência nos termos do artigo 12.º, n.º 4 do referido Regulamento) e (ii) e não se encontrava abrangida pelo disposto nos artigos 5.º e 6.º do REI.

Assim, a DIF Broker encontra-se sujeita a todos os requisitos prudenciais, reportes de informação para efeitos de supervisão, obrigação de divulgação de Informação, às regras relativas à adequação dos membros dos órgãos sociais e dos titulares de participações qualificadas e ao cumprimento dos restantes requisitos resultantes dessa classificação.

II. Declaração de Responsabilidade

O Conselho de Administração da DIF Broker declara que foram tomadas todas as diligências necessárias e que, tanto quanto é do seu conhecimento, toda a informação divulgada é verdadeira e fidedigna, comprometendo-se a divulgar, tempestivamente, quaisquer alterações significativas que ocorram no decorrer do exercício subsequente aquele a que o presente documento se refere.



III. Objetivos e Políticas em Matéria de Gestão de Risco

A DIF Broker considera a gestão de risco um elemento essencial na sua visão e estratégia, procurando uma gestão prudente do negócio para a obtenção de todos os seus objetivos e garantir uma contínua adequação dos níveis de capital interno às suas necessidades.

A definição do perfil de risco da sociedade é da competência do Conselho de Administração que define os princípios estratégicos de gestão global e controlo dos riscos, seguindo as orientações previstas nos artigos 47.º e seguintes do REI.

Políticas Gerais e Procedimentos

Nos termos e para os efeitos do artigo 47.º do REI, a DIF Broker dispõe de um sistema de governo societário sólido, adequado, eficaz e proporcional à natureza, escala e complexidade dos riscos inerentes ao seu modelo de negócio e atividade, que inclui:

- a) Uma estrutura organizativa clara, com linhas de reporte e responsabilidade bem definidas, transparentes e coerentes;
- b) Processos eficazes de identificação, gestão, controlo e comunicação dos riscos a que esteja ou possa vir a estar exposta ou dos riscos que representem ou possam vir a representar para terceiros;
- c) Mecanismos adequados de controlo interno, incluindo procedimentos administrativos e contabilísticos sólidos;
- d) Políticas e práticas de remuneração consentâneas com uma gestão sólida e eficaz do risco, que promovam esse tipo de gestão e que sejam não discriminatórias nomeadamente em razão do género.

Os órgãos de administração e fiscalização da DIF Broker acompanham e avaliam, periodicamente ou sempre que existam alterações relevantes, o sistema de governo instituído, a adequação e execução dos objetivos estratégicos, a eficácia dos procedimentos de governação e políticas relacionadas, adotando, sempre que necessário, as medidas adequadas para corrigir quaisquer deficiências detetadas, ao abrigo do disposto no artigo 48.º, n.º 3 do REI.

O Conselho de Administração e o Comité de Riscos, cujas funções são asseguradas pelo Conselho Fiscal da Sociedade, quando aplicável, revêm periodicamente as políticas, procedimentos e as alterações regulatórias subjacentes, de forma a atualizá-los e difundi-los a toda a organização. A natureza da estrutura de governação para o risco e a existência de políticas claras visam assegurar que os processos associados aos quatro passos fundamentais no



processo de gestão de risco - identificação, mensuração, controlo e reporte das exposições de risco a perdas potenciais - se encontram em conformidade com as melhores práticas.

Categoria de riscos

Com base no disposto na legislação, regulamentação e orientações aplicáveis, a DIF Broker adota as categorias de risco que, no seu conjunto, agregam todos os fatores associados aos eventos de risco a que a Sociedade está ou pode vir a estar exposta, de acordo com as seguintes categorias:

Risco para o cliente

Os fatores que concorrem para o cálculo deste risco são:

- Fundos de clientes que sejam detidos pela DIF Broker;
- Ativos objeto de guarda e administração;
- Ordens de clientes tratadas: operações à vista;
- Fluxo diário de negociação: operações à vista.

Nos termos previstos no artigo 306.º-C do Código dos Valores Mobiliários, a Sociedade garante a correta segregação entre os ativos dos clientes e os da DIF Broker, atuando com especial cuidado e diligência na seleção, nomeação e avaliação periódica das entidades depositárias de acordo com o previsto na legislação em vigor.

Risco para o mercado

A DIF Broker não tem carteira própria de negociação, pelo que este risco não é aplicável.

Risco para a empresa

O principal risco para a DIF Broker resulta da sua exposição ao incumprimento da contraparte que disponibiliza a plataforma externa de negociação. Por forma a mitigar este risco, a sociedade mantém um controlo rigoroso da exposição a esta contraparte, realizando *due diligences* para avaliação do risco inerente.

Risco de liquidez

Este risco decorre da possibilidade de ocorrência de impactos negativos que possam levar à incapacidade da sociedade dispor de fundos próprios líquidos para cumprir as suas obrigações. Por definição, estes devem ser, de forma permanente, pelo menos, um terço das despesas gerais fixas, nos termos do artigo 43.º, n.º 1 do Regulamento (UE) 2019/2033.



Em 2024, os fundos próprios fixaram-se nos 4.709.207 €, representando 124% do capital social. Para informações adicionais sobre este tópico, consultar o Relatório e Contas de 2024.

Risco operacional

O risco operacional pode surgir como resultado de falhas ocorridas, de procedimentos ou sistemas inadequados, do risco humano ou da ocorrência de eventos externos. Neste sentido, a DIF Broker adotou a seguinte definição para esta tipologia de risco: Risco de perdas resultantes de inadequações ou falhas de processos, pessoas e sistemas de informação, ou decorrentes de eventos externos, incluindo os riscos de *compliance*/jurídicos e excluindo os riscos reputacionais e estratégicos.

Tendo em conta a natureza do seu negócio, a DIF encontra-se exposta a potenciais perdas e riscos do negócio desenvolvido, que podem ter impacto na sua atividade operacional e na sua reputação. Estes eventos podem resultar de erros humanos, de erros de sistemas e operacionais, de interrupções inesperadas no processamento de negócio ou da execução deficiente ou insuficiente, por fornecedores terceiros, de componentes significativas do modelo de negócio.

Risco de sustentabilidade

Atualmente, a DIF Broker não disponibiliza produtos ou serviços que estejam sujeitos ao cumprimento dos requisitos de divulgação de informação aos investidores em matéria de sustentabilidade das Empresas de Investimento. Para mais informações sobre este assunto, poderá consultara página dedicada à sustentabilidade no sítio de *internet* da CMVM.

Risco de Concentração

O risco de concentração é materializado quando existam clientes ou grupos de clientes, com posições em risco superiores a 25% dos fundos próprios, nos termos do artigo 37.º, n.º 1 do Regulamento.

Durante o período de referência, não foram registados quaisquer itens a ponderar nesta categoria de risco.



Declaração do Conselho de Administração sobre a adequação das medidas de gestão de riscos que garanta que os sistemas de gestão de riscos são adequados face ao perfil e à estratégia da Empresa

O Conselho de Administração da DIF Broker considera que os processos e medidas de acompanhamento relativos ao controlo e gestão de risco, destinadas a garantir o cumprimento dos limites de risco definidos, são adequados e eficazes para assegurar o correto desenvolvimento da estratégia do negócio, tendo em conta o perfil de apetência pelo risco, complexidade, dimensão e modelo de negócio.

As políticas de gestão de risco adotadas pela DIF Broker pautam-se por uma postura conservadora, assentes no reforço dos níveis do capital próprio.

O Conselho de Administração considera ainda que os níveis de capital são adequados, face ao seu perfil de apetência pelo risco, às condições atuais de mercado e às perspetivas exetáveis para o futuro.

Por fim, o Conselho de Administração considera que a estrutura e organização é adequada para a gestão dos riscos identificados, estando esta instituição dotada de sistemas de reporte e de medição de riscos ajustados às necessidades da mesma, sendo regularmente revistas as políticas de cobertura e de redução de riscos, bem como as estratégias e processos, de forma a controlar, em permanência, a eficácia das operações de mitigação e dos fatores de redução de riscos. Acresce ainda que a DIF Broker descontinuou a oferta de instrumentos financeiros derivados, o que, por si só, reduz os riscos acima descritos.

Em síntese, o Conselho de Administração considera que as medidas de gestão de risco da DIF Broker, assim como os sistemas de gestão do risco implementados, são adequados face ao perfil e à estratégia da Sociedade.

IV. Governo

A informação requerida no artigo 48.º, al. a) do Regulamento é indicada na tabela abaixo.



Número de cargos de direção exercidos pelos membros do órgão de administração:

Conselho de Administração	Empresas do grupo	Empresas fora do grupo
Pedro Lino	-	6
Pedro Pinho	-	-
Steven Santos	-	-
Vitor Luis	2	-
Miguel Mira	-	-

A Sociedade tem adotado uma política interna de seleção e avaliação dos membros dos órgãos de administração e de fiscalização que assegura um conjunto alargado de qualificações e competências para o exercício das funções, bem como procura, sempre que possível, promover uma composição diversificada de membros dos órgãos de administração e de fiscalização e dos titulares de funções essenciais de acordo com o previsto nos normativos internos e na legislação em vigor.

Complementarmente, esta política tem ainda em consideração o Princípio da Diversidade, de modo a promover uma composição diversificada de membros dos órgãos de administração e de fiscalização e dos titulares de funções essenciais, tendo dedicado um capítulo específico a este tema de acordo com as Orientações sobre a Avaliação da Adequação para o Exercício de Funções Reguladas e de Titulares de Participações Qualificadas emitidas pela CMVM.

A DIF Broker não constituiu um comité de riscos autónomo, estando as funções do mesmo a ser asseguradas pelo Conselho Fiscal da Sociedade, nos termos previstos no REI.

V. Fundos Próprios

Os fundos próprios da DIF Broker são apurados tendo por base as normas regulamentares em vigor, nomeadamente as previstas no Regulamento.

A reconciliação entre os valores de balanço e os elementos que compõem os fundos próprios, com referência a 31 de dezembro de 2024, é a que se segue:



Rubricas	Balanço 2024	Calculo de Fundos Próprios
Capital Social	3 800 000	3 800 000
Premios de Emissão	125 000	125 000
Outras Reservas e Resultados Transitados	784 207	784 207
Reservas de Justo Valor	-5 486	0
Resultado Líquido	137 896	0
Capital	4 841 616	4 709 207

Ao abrigo do disposto no artigo 11.º, n.º 1 do Regulamento, a DIF Broker deve deter, em permanência, fundos próprios superiores ao mais elevado dos seguintes requisitos:

- Requisito baseado nas despesas gerais fixas;
- Requisito do capital mínimo permanente;
- Requisitos do fator K, que determinam o capital em relação aos riscos em domínios de atividade específicos.

A 31 de dezembro, os requisitos determinados são os que a seguir se apresentam:

Requisitos de Fundos Próprios	2024
Despesas Gerais Fixas	491 269
Capital Social Mínimo	150 000
Fatores K	103 294

No ano de 2024, o requisito considerado foi o requisito das despesas gerais fixas que, por definição, é, no mínimo, igual a um quarto das despesas gerais do ano anterior, nos termos do artigo 13.º, n.º 1 do Regulamento (UE) 2019/2033.

VI. Políticas e Práticas em Matéria de Remuneração

Os princípios orientadores da política de remuneração da DIF Broker são, ao abrigo do disposto no artigo 53.º, n.º 1 do REI, os seguintes:

- Proporcionalidade em relação à escala, organização interna, natureza, âmbito e complexidade das atividades da Sociedade;



- Neutralidade do ponto de vista do género, baseando-se no princípio da igualdade de remuneração de colaboradores por trabalho igual;
- Consentaneidade com uma gestão sólida e eficaz do risco, sendo esta amplamente promovida;
- Alinhamento com a estratégia de negócio e os objetivos da empresa, tendo em conta os efeitos a longo prazo das decisões de investimento tomadas; e
- Inclusão de medidas destinadas a evitar conflitos de interesses, incentivando uma conduta empresarial responsável e a promoção da sensibilização para os riscos e a assunção prudente de riscos.

Para informações adicionais sobre esta temática, poderá consultar a Política de Remuneração de Determinados Colaboradores Relevantes da DIF Broker, disponível em www.difbroker.com

Informações gerais e informações sobre a remuneração de todos os colaboradores da empresa

	Função de Fiscalização do Órgão de Gestão	Função de Gestão do Órgão de Gestão	Negociação por conta própria e tomada firme e colocação de instrumentos	Consultoria de Investimento e Execução de Ordens	Gestão de Carteiras	Exploração OTF	Funções de Controlo e Independentes	Restantes Colaboradores
N.de Membros (Efetivos)	3	5						
Número Total de Colaboradores em ET1				4			1	10
Resultado Líquido do Exercício no ano 2024 (Em Eur)								137 896
Dividendos totais (ou distribuições semelhantes) pagas no ano 2024 (em t)								150 399
Remuneração Total (Em EUR)								
Da qual: Remuneração Variável (em Eur)				17 504			6 200	59 220
Da qual: Remuneração Fixa (em Eur)	7 500	21 914		150 901			43 464	350 617

Informações sobre as remunerações dos colaboradores identificados

	Função de Fiscalização do Órgão de Gestão	Função de Gestão do Órgão de Gestão	Outros Membros da Direção de Topo	Outros Colaboradores Identificados
Colaboradores (efetivos)	3	5		
Número de Colaboradores Identificados em ET1				15
Remuneração fixa Total (em euros) no ano 2024	7 500	21 914		544 982
Da qual: Pecuniária	7 500	21 914		544 982
Da qual: ações ou direitos de propriedade equivalentes				
Da qual: instrumentos associados a ações ou instrumentos não pecuniários equivalentes				
Da qual: outros tipos de instrumentos ao abrigo do artigo 32º, nº1, alínea j, subalínea iii), da Diretiva (UE) 2019/2034				
Da qual: Instrumentos não pecuniários que refletem os instrumentos de carteiras geridos				
Da qual: disposições alternativas aprovadas				
Da qual: outras formas				
Remuneração variável total (em euros) no ano 2024				82 924
Da qual: pecuniária				82 924
Da qual: diferida				
Da qual: ações ou direitos de propriedade equivalentes				
Da qual: diferida				
Da qual: Instrumentos associados a ações ou instrumentos não pecuniários equivalentes				
Da qual: diferida				
Da qual: outros tipos de instrumentos ao abrigo do artigo 32º, nº1, alínea j, subalínea iii), da Diretiva (UE) 2019/2034				
Da qual: diferida				
Da qual: Instrumentos não pecuniários que refletem os instrumentos de carteiras geridos				
Da qual: diferida				
Da qual: disposições alternativas aprovadas				
Da qual diferida				
Da qual: outras formas				
Da qual: diferida				
Informação adicional relativa às posições acima referidas (todos os montantes abaixo indicados devem ser também incluídos no total da remuneração variável)				
Montante total da remuneração variável diferida em curso atribuída em períodos de desempenho anteriores e não no ano de 2023				
Do qual: devido à aquisição de direitos no exercício financeiro				
Do qual: devido à aquisição de direitos em exercícios financeiros posteriores				
Montante total do ajustamento explícito ex post em função do desempenho aplicado no exercício financeiro relativamente à remuneração variável diferida que se tornou adquirida no exercício financeiro, aplicado durante o exercício de 2023 à remuneração previamente atribuída				
Montante total do ajustamento explícito ex post em função do desempenho aplicado no exercício financeiro relativamente à remuneração variável diferida que se tornou adquirida em anos de desempenho futuros, aplicado durante o exercício de 2024 à remuneração previamente atribuída				
Remuneração variável garantida no exercício de 2024 - montante total			0	82 924
Remuneração variável garantida no exercício de 2024 - número total de beneficiários				10
Indemnizações por cessação de funções atribuídas em períodos anteriores, pagas durante o exercício financeiro - montante total				
Indemnizações por cessação de funções atribuídas em períodos anteriores, pagas durante o exercício 2024 - montante total				0
das quais: indemnizações por cessação de funções diferidas atribuídas durante o exercício de 2024				
Indemnizações por cessação de funções atribuídas durante o exercício de 2024 - número de beneficiários				0
Montante mais elevado das indemnizações por cessão de funções atribuídos durante o exercício de 2024 a uma única pessoa				0
Número de beneficiários de contribuições para beneficiários de pensão durante o exercício de 2024				
Montante total das contribuições para beneficiários discricionários de pensão durante o exercício de 2024 (incluídas noutras formas de remuneração variável)				
Montante da Remuneração variável atribuída para períodos plurianuais ao abrigo de programas que não são renovados anualmente				
Para as empresas de investimento que não beneficiam, a nível institucional, da derrogação prevista no artigo 32º, nº 4, alínea a) do qual: remuneração fixa de cada colaborador que beneficie de pelo menos uma das derrogações previstas no artigo 32º, nº 4, alínea b)				
Para as empresas de investimento que não beneficiam, a nível institucional, da derrogação prevista no artigo 32º, nº 4, alínea a) do qual: remuneração variável de cada colaborador que beneficie de pelo menos uma das derrogações previstas no artigo 32º, nº 4, alínea b)				

Informações sobre a remuneração dos colaboradores por área de atividade

	Função de Fiscalização do Órgão de Gestão	Função de Gestão do Órgão de Gestão	Negociação por Conta Própria e Tomada Firme e Colocação de Instrumentos	Consultoria de Investimento e Execução de Ordens	Gestão de Carteiras	Exploração OTF	Funções de Controlo e Independentes	Restantes Colaboradores
Número de Membros (Efetivos)	3	5						
Número total de Colaboradores em ET1				4			1	10
Número de "outros membros da direção de topo"								
Número de "outros colaboradores identificados"								
Remuneração total (em EUR)	7 500	19 163		168 405			49 664	409 837
Da qual: Remuneração variável (em EUR)				17 504			6 200	59 220
Da qual: Remuneração fixa (em EUR)	7 500	19 163		150 901			43 464	350 617



VII. Política de Investimento

A DIF Broker não detém participações diretas ou indiretas noutras sociedades em Portugal, noutro Estado-Membro da UE ou fora desta.